

Assunto: Processo de Licenciamento n.º PL20181130003486
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto
Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro
Pedido de elementos adicionais
Operador: ANTONIO LOPES GAMEIRO
Instalação: **ANTONIO LOPES GAMEIRO LDA**

Elementos adicionais a apresentar pelo operador (ANTONIO LOPES GAMEIRO):

Relativamente ao **Modulo II**, solicita-se:

Memória descritiva

1. Esclarecimento para as diferenças encontradas entre as áreas do projeto a licenciar e as referidas na anterior LA n.º 361/2010, de 10 de fevereiro.
2. Envio do quadro Q01 do formulário LUA, preenchido em conformidade com o projeto a licenciar.
3. Verifica-se uma diminuição do efetivo a licenciar nos porcos de produção, face ao existente na LA n.º 361/2010, de 10 de fevereiro (3210). Neste sentido, devem clarificar a discrepância aqui verificada e enviar o plano de produção, para os valores dos efetivos a licenciar.
4. Relativamente à capacidade instalada da atividade PCIP 6.6 b) do anexo I do Diploma REI deve ainda ser esclarecida a afirmação constante no ponto 2 do RAA 2017, de “*O número médio de animais no ano de 2017 foi de... 3503 porcos de engorda (com mais de 20 kg de peso vivo)... O efetivo de engorda foi caso pontual, tendo atualmente ocorrido uma redução*”, recordando-se que a capacidade instalada (ou capacidade nominal conforme alínea i) do artigo 3º do diploma REI), corresponde ao número máximo de lugares que a instalação alberga para porcos de produção com mais de 30 kg, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado.
5. Indicação do número de pavilhões existentes na instalação para a engorda, recria, maternidade e gestação. Relativamente ao piso dos parques deve ser clarificado o tipo utilizado (parcialmente ripado/sólido/todo ripado).
6. Indicação da distância do perímetro do estabelecimento relativamente às áreas residenciais, escolas, hospitais, áreas recreativas, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas.
7. Identificação, caso aplicável, das linhas de água que atravessam a exploração.

Relativamente ao **Modulo IV**, solicita-se:

Águas de abastecimento

8. Esclarecimento quanto ao nº de depósito (s) de água existente (s) na instalação.

9. Indicação de que as redes de distribuição de água na instalação são separativas, para cada finalidade (abeberramento dos animais, lavagens e consumo humano).
10. Esclarecimento quanto à afirmação constante no ponto 3.2 da LA “*A água do furo não se destina ao consumo humano, uma vez que não existe refeitório, e o consumo em instalações sanitárias é pouco significativo*”, atendendo que a captação AC1 não se encontra titulada para esta finalidade, devendo ainda ser apresentadas faturas do corrente ano (2018) relativas ao pagamento do serviço de abastecimento público de água.

Águas residuais

11. Relativamente aos efluentes domésticos:
 - i. confirmação de que as águas são encaminhadas para uma fossa séptica bicompartimentada com poço absorvente, com parecer válido da APA/ARH TO a autorizar essa descarga no solo.
 - ii. Indicação de outras fossas sépticas existentes na instalação e confirmação de que as mesmas são estanques.
12. Clarificação quanto à periodicidade das lavagens dos pavilhões de gestação, maternidades, recria e engorda (p.ex. semanalmente, mensalmente, no fim de ciclo, etc) e eventual limpeza dos dejetos dos pavimentos dos parques.
13. Descrição do sistema de recolha dos efluentes pecuários sob o pavimento dos parques.
14. Como é do conhecimento do operador, não estão autorizadas descargas no solo das águas residuais, pelo que os quadros Q20 e Q20b do formulário LUA não devem estar preenchidos, devendo o operador remeter toda a informação relativa à gestão dos efluentes pecuários (chorume) nos quadros Q34 e Q35 do formulário LUA.
15. Clarificação quanto à existência de agitador mecânico na fossa de receção do efluente pecuário.
16. Relativamente ao sistema de retenção, composto pelo poço de receção e cinco lagoas, devem ser mencionadas as medidas implementadas para garantir a estanquicidade do mesmo, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos. Devem ainda confirmar se as lagoas estão impermeabilizadas com tela e, atendendo que contêm efluente pecuário pelo menos desde de 2010, devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos e, caso tenham sido efetuado medições, solicita-se o envio dos relatórios de monitorização.
17. Clarificação quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.
18. Relativamente ao rodilúvio, deve ser indicado o destino dado às águas residuais que são geradas.

Relativamente ao Módulo V, solicita-se:

Emissões para o Ar

19. Relativamente às emissões difusas, devem ser identificadas as medidas minimizadoras adotadas e clarificado se a exploração dispõe de um sistema de ventilação automático.
20. Esclarecimento quanto à existência de chillers nos pavilhões para manter a temperatura otimizada.
21. Clarificação quanto à localização das saídas de ar “viciado” dos pavilhões.

Relativamente ao Módulo VII, solicita-se:

Efluentes pecuários (EP) e subprodutos de origem animal (SPA) produzidos

22. Envio de cópias dos registos efetuados durante 2018 no caderno de campo, relativos aos movimentos de chorume, e, caso aplicável, das Guias de Transporte de Efluentes Pecuários (quando valorizado por terceiros).
23. Envio das características dos necrotérios existentes na instalação (p.ex. com temperatura controlada, dimensões, etc).
24. Comprovativo de que a instalação é aderente ao SIRCA.

Relativamente ao Módulo VIII, solicita-se:

Ruído

25. Tal como solicitado no ponto 2 deste módulo, deve ser apresentada uma análise qualitativa do ruído gerado e avaliada a existência de recetores sensíveis na área circundante à exploração pecuária.

Relativamente ao Módulo XII, solicita-se:

26. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas, que são utilizadas na instalação para desinfeção dos pavilhões e tratamento da água captada.
27. Relativamente às MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) implementadas e previstas implementar foram identificadas as constantes no documento de referência setorial - BREF IRPP “*Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*” publicado em julho de 2003. Salienta-se que estas, quando aplicáveis, já deviam estar todas implementadas, atendendo que as MTD correspondem à fase de desenvolvimento mais avançada e eficaz das atividades e dos respetivos modos de exploração.

Deste modo, tendo presente que foram publicadas, através da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, as conclusões MTD referentes à atividade principal da instalação - **Conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho**, e que o operador dispõe de 4 anos após a sua publicação para se adaptar e solicitar a atualização da LA, tal como estipulado na alínea a) do n.º 7 do artigo 19º do diploma REI, solicita-se o preenchimento e envio a esta Agência do documento Excel “*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*”, disponível em www.apambiente.pt (Instrumentos – licenciamento ambiental), para a sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP, considerando a folha do Excel existente para o efeito – BREF IRPP (versão 6/10/2017).



Note-se que as MTD previstas “a implementar”, “a avaliar” ou “não implementadas” devem referir um prazo concreto para sua implementação.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento ao pedido de licença ambiental e devem ser integrados num único documento (as plantas, mapas e outros ficheiros podem ser remetidos em anexo). Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Solicita-se a melhor atenção do operador para a necessidade de apresentar os elementos solicitados com maior brevidade, informando-se ainda que operador dispõe do prazo de 45 dias para resposta, tal como estipulado no n.º2 do artigo 37º do Diploma REI.

Salienta-se que, de acordo com o Anexo IV do diploma REI, os elementos constantes do pedido de licença ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, podem ser contactados os técnicos que acompanham este processo de licenciamento ambiental nesta Agência, através dos seguintes contatos: 21472 82 80 ou ippc@apambiente.pt.